

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA DIRECIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO CRAS E DEMAIS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO SUBSIDIÁRIA A LEI 8.666/1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ACARI/RN, por meio da COMISSÃO PROVISÓRIA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO, nomeada através da Portaria Municipal nº 002/2022, de 30 de Agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que entre os dias **28 de abril à 10 de maio de 2023**, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços de oficinairos, necessários ao atendimento das atividades do CRAS/SCFV/CREAS e demais programas da Assistência Social**, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente Chamada Pública tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços de oficinairos, necessários ao atendimento das atividades do CRAS/SCFV/CREAS e demais programas da Assistência Social**, conforme tabela abaixo;

**1.2 - O CREDENCIAMENTO se faz necessário tendo em vista a realização de atividades grupais com os usuários atendidos no CRAS/SCFV/CREAS e nos diversos serviços da Assistência Social, atividades estas que devem ser ofertadas com qualidade, sendo primordial que os profissionais sejam qualificados para ministrar essas oficinas, cursos, seminários e demais atividades grupais.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR	CARGA HORÁRIA
01	<b>OFICINEIRO COM HABILIDADES EM ARTESANATO</b> para direcionar as atividades grupais e oficinas que acontecerão de acordo com o cronograma de atividades a serem planejados ao longo do ano pela equipe técnica do CRAS/SCFV/CREAS e dos demais serviços e equipe de gestão podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, as referidas oficinas serão direcionadas para o público a ser atendido pelo SCFV, PAIF, PAEFI, CRIANÇA FELIZ E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL e demais programas ligados à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.	01	HORA/AULA	42,02	450
02	<b>OFICINEIRO COM HABILIDADES EM MÚSICA</b> para direcionar as atividades grupais e oficinas com vistas a proporcionar às crianças e aos adolescentes do SCFV atividades de musicalização a serem desenvolvidas através de oficinas com instrumentos diversos agregado a outras atividades de cunho socioeducativo, podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno.	01	HORA/AULA	37,14	450

**1.3** - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste edital deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Habilitação e Seleção, na Praça Cipriano Pereira, nº 04, Centro, Acari/RN, ou através do e-mail semthasacari@gmail.com.

**1.4** - Os questionamentos de que trata o item anterior deverão ser analisados e respondidos, fundamentadamente, pela Comissão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão se credenciar profissionais do ramo, microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, que atenderem este Chamamento.

#### **2.2 - Não poderão se credenciar:**

a) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas/impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Servidor ou dirigente deste órgão, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

**3.1** - Serão credenciados os interessados que atendam as condições deste edital.

**3.2** - A falta de apresentação de quaisquer dos documentos ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**(NOME DO INTERESSADO)** .....

**CNPJ:**.....

**OBJETO: (indicar a especialidade)**

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 010/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.2** - A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

**4.3** - O envelope contendo a documentação deverá ser protocolado na Sede da CPL, situada à Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN, no horário das 08:00hs às 12:00hs.

**4.4** - Uma vez esgotado o prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para habilitação o interessado deverá apresentar a documentação relacionada neste instrumento, por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor do Município de Acari/RN, sendo:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (sede da licitante), em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

e) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, concordatas e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 30 (trinta) dias da data limite para o credenciamento;

f) Comprovação de experiência aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Serão considerados credenciados os interessados que atenderem as exigências deste edital.

**6.2** - A COMISSÃO PROVISÓRIA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO realizará a análise e aceitabilidade da documentação apresentada pelos interessados.

**6.3** - Os interessados que apresentarem a documentação em conformidade com este Edital, conforme análise da Comissão, estarão aptos para a fase seguinte.

**6.4** - A lista de credenciados será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - A Comissão julgará os interessados APTOS à contratação, os credenciados com maior tempo de experiência anterior, qual seja, serão contratados os credenciados com mais tempo de trabalho, limitados às quantidades definidas no item 2.1 deste Edital e obedecidas a ordem de tempo de experiência.

**7.2** - Em caso de empate para aptidão de contratação, será realizado sorteio entre os envolvidos. Para tanto, os envolvidos serão

convidados pela **COMISSÃO PROVISÓRIA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO** a comparecer para assistir o procedimento.

**7.3** - A COMISSÃO PROVISÓRIA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO publicará no Diário Oficial do Município a lista dos contemplados e futuros contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO**

**8.1** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**8.2** - Se, no decorrer dos contratos, em qualquer tempo, houver rescisão contratual, o Município poderá convocar novos credenciados, obedecidas a ordem classificatória (tempo de experiência).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** - São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, com descontos e recolhimentos previstos em lei.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- c) Fiscalizar a execução e comunicar possíveis irregularidades ao contratado.

**9.2** - São Obrigações dos CONTRATADOS:

- a) Executar os serviços de acordo com o solicitado neste Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário de Acari/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos **contratados**, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Habilitação e Seleção, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município de Acari/RN, se necessário.

11.3 - A entrega da documentação será considerada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário de Acari/RN como evidência de que o interessado:

11.3.1 - tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

11.3.2 - examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

11.4 - Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital de Chamada Pública são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omite em outro é considerada especificada e válida.

11.5 - Fica assegurado à Comissão de Habilitação e Seleção o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Acari (RN), 25 de abril de 2023.

**Fabiana Azevêdo da Costa**

Presidente da Comissão Provisória de Habilitação e Seleção

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO - DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

1.1. O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com atividades grupais com os usuários atendidos no **CRAS/SCFV/CREAS** e nos diversos serviços da Assistência Social, atividades estas que devem ser ofertadas com qualidade, sendo primordial que os profissionais sejam qualificados para ministrar essas oficinas, cursos, seminários e demais atividades grupais.

### 2. JUSTIFICATIVA:

1.1 Considerando que no período de 19 a 30 de setembro de 2022 aconteceu o chamamento público com a finalidade de realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oficinairos, visando atender as atividades do CRAS e demais programas da Assistência Social.

2.1 Havendo a necessidade de execução de serviços através da Secretaria de trabalho, habitação e assistência social, houve a convocação de oficinaira credenciada para tal fim e diante da inexistência de disponibilidade no momento, para a prestação dos serviços que se fazem necessários, torna-se indispensável a abertura de um novo processo que contemple outros prestadores nas referidas modalidades.

2.2. Justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

3. DO PREÇO: O preço que a Administração está disposta a pagar foi calculado após a devida pesquisa de preços. Os valores utilizados como referência são os mesmos do Credenciamento nº 009/2023, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR	CARGA HORÁRIA
01	<b>OFICINEIRO COM HABILIDADES EM ARTESANATO</b> para direcionar as atividades grupais e oficinas que acontecerão de acordo com o cronograma de atividades a serem planejados ao longo do ano pela equipe técnica do CRAS/SCFV/CREAS e dos demais serviços e equipe de gestão podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, as referidas oficinas serão direcionadas para o público a ser atendido pelo SCFV, PAIF, PAEFI, CRIANÇA FELIZ E PROGRAMA	01	HORA/AULA	42,02	450

	AUXÍLIO BRASIL e demais programas ligados à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.				
02	<b><u>OFICINEIRO COM HABILIDADES EM MÚSICA</u></b> para direcionar as atividades grupais e oficinas com vistas a proporcionar às crianças e aos adolescentes do SCFV atividades de musicalização a serem desenvolvidas através de oficinas com instrumentos diversos agregado a outras atividades de cunho socioeducativo, podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno.	01	HORA/ AULA	37,14	450

#### **4. ESPECIFICAÇÕES - DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE**

##### **4.1. OFICINEIRO COM HABILIDADES EM TRABALHOS MANUAIS:**

a) **Descrição Sintética dos Serviços:** Oficineiro com habilidades em trabalhos manuais para direcionar as atividades grupais e oficinas que acontecerão de acordo com o cronograma de atividades a serem planejados ao longo do ano pela equipe técnica do CRAS/SCFV e dos demais serviços e equipe de gestão podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, as referidas oficinas serão direcionadas para o público a ser atendido pelo SCFV, PAIF, PAEFI, CRIANÇA FELIZ, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e demais programas ligados à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

b) **Materiais:** serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço do oficineiro.

##### **4.2. OFICINEIRO COM HABILIDADES EM MÚSICA:**

a) **Descrição Sintética dos Serviços:** Participar da execução de oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Planejar e desenvolver trabalho de música, organizando oficinas de música; Atuar diretamente com usuários na realização de eventos, seminários, oficinas e outros afins de música; Planejar e avaliar as atividades a serem aplicadas; Ministras oficinas de música para grupos de acordo com o planejamento e carga horária pré-estabelecida, de acordo com a necessidade da Unidade; Planejar e organizar espetáculos artísticos com os usuários; Planejar e organizar apresentações dos usuários em consonância com o planejamento de atividades da unidade de atuação;

Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pela oficina; Registrar a frequência diária dos usuários e encaminhar os dados para o Coordenador da Unidade nos prazos estipulados; Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e em conjunto com a Coordenação, o monitoramento e acompanhamento do grupo; Organizar e coordenar as atividades sistemáticas, além de zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado; Realizar contato telefônico com os usuários que estiverem faltosos nas atividades, sempre que necessário; Participar com regularidade das reuniões de planejamento com a Coordenação Técnica e Pedagógica dos serviços; Atuar de forma itinerante, devendo desenvolver atividades de oficinas nas Unidades da rede Socioassistencial da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social; Organizar relatório descritivo de suas atividades e/ou sobre o desempenho de participantes, sempre que solicitado; Acompanhar os usuários em apresentações, passeios, visitas técnicas dentre outras atividades, quando necessário; Realizar oficinas pedagógicas, nas áreas específicas de sua formação, com usuários que vivem em situação de vulnerabilidade social; Realizar procedimentos de planejamento, execução e avaliação de atividades pedagógicas; Realizar atividades de ensino-aprendizagem com crianças; adolescentes, jovens e idosos; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; Participar de reuniões pedagógicas e eventos, quando solicitado; Realizar tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo (produção de material didático, registro de acompanhamento de atividades, entre outras correlatas); Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

#### **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- I. Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;
- II. Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;
- III. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

#### **6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- I. Emissão de autorização para início dos trabalhos;
- II. Efetuar o pagamento conforme contratado.

#### **7. VIGÊNCIA**

7.1. O prazo para credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.

#### **8. DO VALOR ESTIMADO:**

8.1. Consoante item 3 deste Termo de Referência, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas para Oficineiros na Habilidade de Artesanato e Oficineiros na Habilidade de Música tem o valor estimado para o ano de 2023 correspondente a **R\$ 35.622,00 (Trinta e cinco mil, seiscientos e vinte e dois reais)**.

#### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Acari/RN, nas dotações para o exercício de 2023, cujas classificações institucionais funcionais programáticas são as seguintes: 11.08.244.0020.2063.2063 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL; 11.08.244.0020.2079.2079 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA; 08.244.0020.2075.2075 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE; 11.08.243.0023.2087.2087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS; 11.08.244.0020.2066.2066 - ORGANIZACAO, GESTAO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS - IGDSUAS; 11.08.244.0020.2065.2065 ORG, GESTÃO E CONTROLESOCIAL DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD. Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000, 16600000.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.2. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

10.3. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

10.4. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da liquidação do pagamento junto ao Município de Acari/RN

10.5. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada.

10.7. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por

meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a), se houver.

10.10. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

#### **11. DO REAJUSTE.**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 Cometer fraude fiscal;

13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato a ser celebrado.

13.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Acari/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Acari/RN, 23 de março de 2023.

---

Cleideane Alves Dantas  
Coordenadora de Vigilância Socioassistencial

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Habilitação e Seleção

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil,  
RG nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ endereço

\_\_\_\_\_ requeiro inscrição na CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023, divulgado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário de Acari - RN, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para direcionar as atividades no CRAS/SCFV/CREAS e demais serviços e programas da Assistência Social.

**No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informo que aceito os mesmos conforme definidos no Anexo I do Edital**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2023

**TERMO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATIVIDADES NO CRAS E DEMAIS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI E**

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ACARI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.549.741/0001-78**, com sede a Praça Cipriano Pereira, nº 04, bairro Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a Sra. ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO, brasileira, RG nº X.XXX.XXX SSP RN, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, **CHAMADA PÚBLICA 010/2023**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.2 - O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços de oficineiros, necessários ao atendimento das atividades do CRAS/SCFV/CREAS e demais programas da Assistência Social.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023** e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ao Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

4.1.1 - Fornecer o serviço, conforme Termo de Referência e disposições contratuais;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

4.1.3 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023** que deu origem ao presente instrumento.

4.1.4 - Apresentar a documentação exigida neste Edital;

4.1.5 - Prestar os serviços em dias e horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo haver distribuição total dos horários necessários para atender a necessidade;

4.2 - Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.3 - Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de trabalho, Habitação e Assistência Social/Acari durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

5.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

5.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.6 - A fiscalização de que trata o subitem 5.1.5 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas do presente **contrato** será oriunda de:

6.1.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

11.08.244.0020.2063.2063- MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DETRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL; 11.08.244.0020.2079.2079 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL BASICA; **08.244.0020.2075.2075 MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE** 11.08.243.0023.2087.2087 - MANUTENCAO DAS ACOES DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS; 11.08.244.0020.2066.2066 - ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS - IGDSUAS; 11.08.244.0020.2065.2065 ORG, GESTÃO E CONTROLESOCIAL DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD. Elemento: 339039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000, 16600000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 - Os serviços serão pagos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR	CARGA HORÁRIA
01	<u>OFICINEIRO COM HABILIDADES EM ARTESANATO</u> para direcionar as atividades grupais e oficinas que acontecerão de acordo com o	01	HORA/AULA	42,02	450

	<p>cronograma de atividades a serem planejados ao longo do ano pela equipe técnica do CRAS/SCFV/CREAS e dos demais serviços e equipe de gestão podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, as referidas oficinas serão direcionadas para o público a ser atendido pelo SCFV, PAIF, PAEFI, CRIANÇA FELIZ E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL e demais programas ligados à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.</p>				
<b>02</b>	<p><b>OFICINEIRO COM HABILIDADES EM MÚSICA</b> para direcionar as atividades grupais e oficinas com vistas a proporcionar às crianças e aos adolescentes do SCFV atividades de musicalização a serem desenvolvidas através de oficinas com instrumentos diversos agregado a outras atividades de cunho socioeducativo, podendo ocorrer de segunda à sexta, nos turnos matutino, vespertino ou noturno.</p>	<b>01</b>	<b>HORA/AULA</b>	<b>37,14</b>	<b>450</b>

7.2. - O pagamento dar-se-á mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte do serviço executado, mediante faturamento acompanhado de Nota Fiscal/documentos discriminados do serviço prestado após execução dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- b) Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS
- e) Certidão de Regularidade Trabalhista.

7.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário de Acari/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos **contratados**, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Acari/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**Albertina da Guia Lopes de Araújo**  
Gestora do Fundo Municipal de  
Assistência Social de Acari  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante  
Contratada